

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 534/2021, na composição do Conselho Municipal da Juventude e Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. II do art. 6º da Lei Municipal nº 534/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – três jovens integrantes efetivos e três suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 534/2021 que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé - PR, 01 de abril de 2026.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 100/2026

Salto do Itararé, 01 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO APARECIDO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 18/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 18/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 534/2021, a qual dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal dos da Juventude.

A presente proposição tem por finalidade corrigir erro material identificado na presente legislação, conforme será abaixo pormenorizado.

O Art. 6º da mencionada Lei é explícito ao determinar que o conselho em comento será formado por **6 (seis) membros**, dos quais, **3 (três) de origem governamental e 3 (três) de origem não governamental**.

Ato contínuo, o inciso "I" elenca os órgãos governamentais que deverão indicar os membros para formação do referido conselho.

Por sua vez, o inciso "II" ao indicar as três organizações da sociedade civil que deverão compor os três membros restantes para a formação no conselho, erroneamente menciona em sua escrita "nove" membros.

A medida visa, portanto, corrigir erro material no texto do inciso II do art. 6º da Lei 534/2021.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal